

Processo n.: @REP 20/00199539

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades nas sucessivas prorrogações do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo intermunicipal do Município de Palhoça

Responsável: Eduardo Freccia

Procuradores:

Diogo Nicolau Pítsica e outros (de Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda. e Valdir Antônio Coser)

Mauro Prezotto (de Camilo Nazareno Setembrino Martins)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 274/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, acerca do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Palhoça, em razão da constatação das seguintes irregularidades:

1.1. Transferência da concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros para uma segunda empresa, envolvida em ato jurídico simulado e fraudulento, desconsiderando a exigência legal de regularidade fiscal, conforme exige 27, § 1º, I, da Lei n. 8.987/1995, em burla ao disposto no art. 167 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro);

1.2. Prorrogação do contrato de concessão do transporte coletivo de passageiros no Município de Palhoça, pela assinatura de termos aditivos à concessão, com empresa que possuía dívidas tributárias federais e débitos com a seguridade social, em contrariedade aos arts. 27, IV, 29, III e IV, e 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, bem como aos arts. 82, II, e 16, XIII, da Lei (municipal) n. 1.296/2001 c/c art. 195, § 3º, da CRFB/88 e Prejulgado n. 1622 do TCE/SC.

2. Aplicar ao Sr. **EDUARDO FRECCIA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Palhoça à época dos fatos e subscritor dos aditivos contratuais firmados de 2016 a 2019, inscrito no CPF sob o n. 037.139.659-00, a multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da irregularidade descrita no item 1.2 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas -DOTC- e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Reconhecer a incidência de prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal para aplicação de multa prevista no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 no tocante à irregularidade descrita no item 1.1 desta deliberação, em razão da fluência do prazo de dez anos previsto no art. 205 do Código Civil.

4. Dar ciência deste Acórdão:

4.1. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) para averiguação de eventual configuração de ato de improbidade administrativa ou outra irregularidade ínsita àquela esfera de competências e para adoção das providências que julgar cabíveis;

- 4.2. à Representante;
- 4.3. à Prefeitura Municipal de Palhoça;
- 4.4. ao Procurador-Geral e ao Controle interno daquele Município;
- 4.5. ao Responsável supramencionado;
- 4.6. aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC